

CONTRATO Nº 167/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUDOS E A EMPRESA LUCI APARECIDA PEREIRA LOPES 05417738875.

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 059/2023 PROCESSO Nº 104/2023

Aos 18 dias do mês de julho de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE** Agudos, inscrito no CNPJ nº 46.137.444/0001-74, com sede na Praça Tiradentes nº 650 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP, representado pelo seu Prefeito Municipal, **SENHOR FERNANDO OCTAVIANI**, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro a **EMPRESA LUCI APARECIDA PEREIRA LOPES 05417738875**, inscrita no CNPJ sob nº 48.477.221/0001-81, com sede na Av: Odon Pessoa de Albuquerque, 771 – Centro – Agudos/SP CEP: 17120-029 – Fone: (14) 99792-1358, representada pela **SENHORA JANETE APARECIDA SCHIRATO**, portadora da cédula de identidade RG sob nº 27.175.819-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 114.942.438-90, na qualidade de vencedora do **Pregão Presencial nº 059/2023**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1°, do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações.
- 1.2 Considera-se parte integrante do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Presencial nº 059/2023 e seus anexos; b) Proposta, apresentada pela CONTRATADA; c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 059/2023.
- 1.3 Sistema de Registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de refeições prontas do tipo self-service servidas no próprio restaurante, no limite urbano do Município de Agudos, para atender Autoridades, autores, músicos, palestrantes e demais profissionais renomados que se apresentarem nos eventos e projetos aqui realizados, conforme especificações constantes do Anexo II Termo de Referência.

Item	Descrição	Qtde Anual	Valor unit.	Valor total
1	Refeições Self-Service à vontade, de primeira qualidade, servidas no próprio restaurante (que deve se situar dentro do perímetro urbano do município), cujo espaço deve ser adequado para receber grupos grandes, sendo almoços e jantares, atendendo a todas	1	R\$ 35,50	R\$ 42.600,00



as secretarias municipais. A refeição deve estar à disposição, impreterivelmente: • - Almoço deverá ser servido entre 11h e 14h. • - Jantar deverá ser servido entre 18h e 21h. • - A qualquer dia da semana. As refeições deverão ser servidas em pratos de vidro e talheres de inox, com pelo menos o cardápio mínimo a seguir: - Arroz: - Feijão; • - 02 (dois) tipos de carnes;

- -01 (um) tipo de massa;
- Salada fria;
- Refogado de legumes;
- -01 (um) refrigerante lata de 350 ml OU 01 (um) copo de 300 ml de suco natural de fruta ou polpa. (Ficando a critério da administração a escolha).

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- 3.2 Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- 3.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;
- 3.4 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;





3.5 – Apresentar certidões expedidas pelo INSS e FGTS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 5.1 O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento pela contratada da Autorização para Início dos Serviços.
- **5.1.1** Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.
- **5.2** Constatadas irregularidades no objeto, este Município de Agudos, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- **5.2.1** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;
- 5.2.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- **5.3** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- **5.4** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração especialmente designado.

CLÁUSULA SEXTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

- 6.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 42.600,00 (QUARENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS).
- **6.2 –** O pagamento será efetuado em até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da **CONTRATADA**.
- **6.2.1** Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- **6.3** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.



- **6.4 -** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Agudos.
- **6.5** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Agudos no prazo de **03** (três) **dias úteis**;
- **6.5.1 –** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- **6.6 O CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.
- **6.7 –** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

- **7.1 –** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- **7.2** Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7° da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
- **7.3 –** Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, ocorrerá a rescisão administrativa unilateral, Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração deste Município, por até 02 (dois) anos; com aplicação de multa conforme os subitens a seguir
- 7.4 A partir do 30° (trigésimo) dia de atraso entende-se como inexecução total da obrigação;
- **7.5 –** Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação;
- **7.6 –** No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- **7.7 –** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.





7.8 – A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

- **8.1** O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo.
- **8.2** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Agudos, em 18 de julho de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCI APARECIDA PERÈNA LOPES 05417738875

JANETE APARECIDA SCHIRATO

TESTEMUNHAS:

FRANCELINE CRISTINA ALVES
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
RG N° 49.894.053-6 SSP/SP
CPF N° 405.921.248-27

ALINE CRESTA FURTADO DE SIBIA MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO RG Nº 41/372.755-5 SSP/SP CPF Nº 324.582.658-39



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP

CONTRATADO: LUCI APARECIDA PEREIRA LOPES 05417738875

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 167/2023

OBJETO: Sistema de Registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de refeições prontas do tipo self-service servidas no próprio restaurante, no limite urbano do Município de Agudos, para atender Autoridades, autores, músicos, palestrantes e demais profissionais renomados que se apresentarem nos eventos e projetos aqui realizados, conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: DRA. BIANCA DE ALMEIDA SANTANA, 429.251, bianca.juridico@agudos.sp.gov.br

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Agudos, de junho de 2023.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF: 375.670.578-16 Assinatura:	
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO	O DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	·
Nome: FERNANDO OCTAVIANI	
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	
CPF: 375.670.578-16	
Assinatura:	k
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJU	JSTE:
<u>Pelo contratante</u> :	
Nome: FERNANDO OCTAVIAN Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF: 375.670.578-16 Assinatura:	
Pela contratada:	

Nome: JANETE APARECIDA SCHIRATO /

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 114.942.438-90

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituido, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	FERNANDO OCTAVIANI
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
CPF:	375.670.578-16
Período de gestão:	2021-2024

- Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
- 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
- 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento